
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

**CERTIDÃO DA ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, os membros do Conselho de Administração - CAD, que ao final assinam, registraram esta reunião, com manifestação de voto por meio eletrônico, para tratar do assunto previsto em pauta.

O Conselho de Administração deliberou sobre:

1. Deliberação sobre a prestação de garantia para a 10ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. - Partes Relacionadas: O Sr. Yuri Müller Ledra, Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A. em exercício ("Copel GeT" ou "Emissora"), juntamente com o Sr. Augusto Cesar Tramujas Samways Filho, Gerente do Departamento de Captação de Recursos Financeiros, informou que, tendo em vista a necessidade de recursos, a Copel GeT realizará a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória adicional. Para tanto, deu início, em fevereiro de 2025, aos trabalhos de contratação de banco para estruturar a operação, consultando instituições financeiras credenciadas para tais estruturas. Explicou que, após negociações formais e diretas, a proposta vencedora foi a apresentada pelo Banco Bradesco BBI S.A., BTG Pactual Investment Banking Ltda., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., em sindicato ("Coordenadores"), para realizarem a coordenação, estruturação e distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, em favor da Copel GeT, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Companhia, em três séries, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis. Nesse contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa, no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Copel Geração e Transmissão S.A.** Exame, discussão e votação da proposta de prestação da Fiança (conforme abaixo definido), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da Emissora, no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições serão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Copel Geração e Transmissão S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente). Serão

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Terceira Série, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais). As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos. As debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). As debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,79% (setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). As debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") terão prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão, e farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures Terceira Série") e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração".

2. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia. Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar, e praticar todos os atos e celebrar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 10ª Emissão da Copel Geração e Transmissão S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com os Coordenadores, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Em seguida,

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1
NIRE 41300036535

foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que registraram haver discutido o assunto em sua 309ª Reunião, de 12.02.2025, e recomendaram a este Conselho a aprovação da prestação da Fiança no âmbito da operação em questão. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária, considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2633ª Reunião, de 10.02.2025, e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme acima registrado, o Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade, sem ressalvas, condicionado à aprovação societária da 10ª Emissão de Debêntures e da realização da Oferta pela Copel Geração & Transmissão S.A.: i. aprovar a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do valor nominal unitário das Debêntures ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do agente fiduciário, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado das debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); ii. **autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item i. acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a) negociar e celebrar** a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b) a contratar**, caso necessário, demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, a agência de *rating*, o agente fiduciário da Emissão, os assessores legais, a B3, dentre outros; e iii. **ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.** -----

Presenças: **MARCEL MARTINS MALCZEWSKI** (Presidente); **CARLOS BIEDERMANN**; **FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA**; **GERALDO CORRÊA DE LYRA JUNIOR**; **JACILDO LARA MARTINS**; **MARCELO SOUZA MONTEIRO**; **MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**; **PEDRO FRANCO SALES**; **VIVIANE ISABELA DE OLIVEIRA MARTINS**; e **VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA** (Secretária).

VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
Secretária de Governança da Copel